



DECRETO Nº 30 DE 27 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre medidas emergenciais e restritivas em decorrência da doença infecciosa viral respiratória covid-19, em todo o território do município”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

CONSIDERANDO que o Município de Lagamar continua alinhado com as orientações deliberativas do Comitê Estadual da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Lagamar está vinculado a AMAPAR e que os números de infecções (COVID-19) do Município estão controlados e seguem em ordem decrescente;

CONSIDERANDO que o Município de Lagamar continua com medidas restritivas e fiscalização intensa no combate ao COVID-19, que vem causando dificuldades financeiras aos cidadãos de Lagamar;

CONSIDERANDO que situações pontuais de flexibilização parcial de certas atividades não colocam em risco as medidas até aqui implementadas;

CONSIDERANDO que o Município de Lagamar migrou para ONDA VERMELHA do Minas Consciente em 08/05/2021;

CONSIDERANDO o aumento dos casos positivados na região Noroeste de Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º Como medida excepcional para conter a propagação do Coronavírus (COVID-19), fica determinado, para os próximos 14 (quatorze) dias as normas de prevenção ao contágio do (COVID-19), podendo ocorrer sua prorrogação conforme orientações técnicas da área da saúde.



Art. 2º Fica determinado toque de recolher, das 22:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, exceto quando necessário o acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 3º Os bares poderão funcionar de segunda a sábado, com as portas abertas até as 22:00 horas e em sistema de *delivery* ou *drive-through* até as 00:00 horas, sendo que entre 22:00 horas até as 00:00 fica proibida a entrega em locais públicos, e fica limitado o distanciamento de 03 (três) metros entre mesas, com até 04 (quatro) pessoas por mesa. Aos domingos poderá funcionar apenas em sistema de *delivery* ou de *drive-through*.

Art. 4º Após as 22:00 horas é vedado o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, interdição e multa. Sendo permitida a venda após este horário na modalidade *delivery* ou *drive-through*.

Art. 5º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos após as 22 horas.

Art. 6º Cultos religiosos poderão funcionar com distanciamento social de 03 metros, lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade, devendo ser observadas as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19.

Art. 7º As atividades esportivas em local aberto devem funcionar com agendamento de horário prévio e sendo obrigatória a aferição de temperatura, bem como a disponibilização de álcool em gel para os participantes, inclusive nas atividades da zumba.

Art. 8º Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, ressalvados os casos previstos nas normas municipais e de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

Parágrafo único: Os eventos na modalidade “LUAL”, muito comuns na cultura local, ficam proibidos.

Art. 9º É obrigatório o uso de máscara de proteção em locais públicos e privados no território do Município.

Parágrafo único. A infração tipificada no caput será punida com multa nos termos da legislação municipal.



Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 27 de maio de 2021.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Auro José Pereira', is written over a horizontal line.

AURO JOSÉ PEREIRA

Prefeito Municipal

